



À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE

PARECER DA CÂMARA TÉCNICA N° 001/2017

REF. Processo N° 12090 / 2015

Considerando-se haver área adequada no Município para disposição de Resíduos de Construção Civil e agravando-se que se estava “jogando” os entulhos irregularmente em banhado ou área próxima à córrego, nos parece irreversível os enquadramentos legais de crime ambiental e que não se aplique todas as sanções cabíveis para tal. No mérito da culpa, sugerimos que sejam enquadrados LOCADOR E LOCATÁRIO do terreno pelo mau uso, independente de documento prévio que exima de culpa.

Cláudio Vicente Kroth

Frederico Bastistella de Oliveira

Jônatas Mattiazzi

CÂMARA TÉCNICA CONSEMMA

Santa Rosa, 11 de abril de 2017.

**"Educai as crianças, para que não seja necessário punir os adultos. (pitágoras)
"Dê um peixe a um homem faminto e você o alimentará por um dia."**